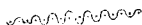


1.º A Lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, que alterou em alguns pontos a do 1.º de Outubro de 1828, nada decretou com referencia ás attribuições dos Presidentes das Camaras Municipaes nesta conferidas. Tacs attribuições subsistem portanto ;

2.º Não procede o *simile* alludido, porquanto, si o voto de qualidade dos Presidentes das Camaras Municipaes é um direito expresso por lei, não assiste o mesmo direito aos Presidentes das Camaras Legislativas e das Assembléas Provincias, *ex vi* dos arts. 25 e 82 da Constituição, que exigem a maioria absoluta de votos nas resoluções legislativas.

O que V. Ex. fará constar ao dito Vereador.

Deus Guarde a V. Ex. — *Pedro Leão Velloso*. — Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.



N. 46 — EM 18 DE MAIO DE 1883

Estabelecer regras para o fornecimento, qua por conta do Estado se faz, de livros para uso dos alumnos pobres das escolas publicas de instrução primaria.

Ministerio dos Negocios do Imperio. — 2ª Directoria. — Rio de Janeiro em 18 de Maio de 1883.

Em resposta ao officio de 11 do corrente mez, declaro a Vm. que fica autorizado, conforme pede, a adoptar as seguintes providencias :

1.ª Os livros fornecidos por conta do Estado para uso dos alumnos pobres das escolas publicas de instrução primaria só serão utilizados durante os exercicios escolares, e, terminados estes, deverão os Professores guardal-os ;

2.ª Os Professores receberão os livros por um termo ;

3.ª Sómente lhes serão entregues novos livros dous annos depois, procedendo-se previamente a exame nos anteriores, afim de se verificar si falta algum e si effectivamente estão imprestaveis ;

4.ª Estes serão arrecadados para terem destino conveniente.

Deus Guarde a Vm. — *Pedro Leão Velloso*. — Sr. Inspector Geral da Instrução primaria e secundaria do municipio da Corte.

